



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Acrescenta o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para autorizar todas as pessoas com deficiência que adquiram veículos com isenção, por intermédio de seus representantes legais, a sua respectiva alienação, sem a necessidade de autorização judicial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 143-A. Fica dispensada a autorização judicial para alienação de veículos adquiridos com isenção de impostos pelos representantes legais da pessoa com deficiência que não possui capacidade para os atos da vida civil, desde que os recursos usados para a aquisição não provenham de renda ou patrimônio da própria pessoa com deficiência.

§ 1º A comprovação da utilização de valor não pertencente à pessoa com deficiência deverá ser feita no processo administrativo que autorize a respectiva isenção.

§ 2º Os prazos de liberação para alienação deverão ser cumpridos, sem alterações, de acordo com a legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de maio de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em  
02/05/2024, às 14:46.

---